

**A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM LICENCIATURAS DE CIÊNCIAS HUMANAS:
UM OLHAR SOBRE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE UMA
UNIVERSIDADE PÚBLICA DO MARANHÃO**

Juliany Pereira Sampaio¹, Carlos Erick Brito de Sousa² e Renata Araujo Lemos³

RESUMO

Tendo em vista o quadro de grave degradação socioambiental, a Educação Ambiental (EA) vem consolidando seus pressupostos como um dos principais eixos para a mudança de nossas relações com o ambiente. Como estas discussões também perpassam os contextos de formação docente, esta pesquisa teve como objetivo analisar de que maneira a EA é apresentada nos diferentes projetos pedagógicos de cursos (PPC) de licenciaturas em Ciências Humanas de uma universidade pública do Maranhão, levando-se em consideração suas propostas relacionadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, bem como os elementos relacionados à interdisciplinaridade e à transversalidade. A pesquisa é qualitativa e documental, sendo analisados 10 PPC, a partir de suas consonâncias com documentos oficiais brasileiros e a literatura da área. Como principais resultados: três cursos não apresentaram nenhuma menção à EA; dois expressaram a temática de maneira disforme; e cinco cursos abordaram a EA, variando as formas de tratamento e nível de aprofundamento na área. Foi observado que, em pelo menos dois cursos, a EA é trabalhada em grupos de pesquisa e/ou extensão, e na articulação entre graduação e pós-graduação. Foi constatado que as leis que institucionalizam a EA ainda são pouco abrangidas pelos projetos analisados, o que suscita uma discussão sobre aspectos a serem repensados nesses contextos formativos, para perspectivas de uma atuação mais consistente nos espaços escolares.

Palavras-chave: Educação Ambiental, interdisciplinaridade, transversalidade, formação de professores, Ciências Humanas.

¹ Licenciada em Ciências Biológicas e em Educação Física pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Membro do Grupo de Pesquisa em Educação, Divulgação Científica e Ambiente (DiCEA/UFMA). E-mail: jpsampaio.01@gmail.com

² Doutor em Educação em Ciências e Matemática pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Professor Adjunto do Departamento de Biologia e do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Líder do Grupo de Pesquisa em Educação, Divulgação Científica e Ambiente (DiCEA/UFMA). E-mail: carloserickbrito@gmail.com

³ Mestra em Ensino de Ciências e Matemática pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Membro do Grupo de Pesquisa em Ensino de Ciências e Biologia (GPECBio/UFMA). E-mail: lemos.ree@gmail.com

ENVIRONMENTAL EDUCATION IN HUMAN SCIENCES DEGREES: A LOOK AT PEDAGOGICAL PROJECTS OF COURSES OF A PUBLIC UNIVERSITY OF MARANHÃO

ABSTRACT

In the face of serious socio-environmental degradation, Environmental Education (EE) has been consolidating its assumptions as one of the main axes for changing our relations with the environment. As these discussions also permeate the contexts of teacher's formation, this research aimed to: analyze how EE is presented in the different pedagogical projects of courses (PPC) of degrees in Human Sciences at a public university in Maranhão, taking into account its proposals related to teaching, research and extension, as well as elements related to interdisciplinarity and transversality. The research is qualitative and documentary, and 10 PPC were analyzed, based on their consonance with official Brazilian documents and the literature in the area. As main results: three courses had no mention of EA; two presented the theme in a deformed way; and five courses addressed EA, varying the forms of treatment and level of depth in the area. It was observed that, in at least two courses, EE is worked on in research and/or extension groups, and in the articulation between undergraduate and graduate studies. It was found that the laws that institutionalize EE are still poorly covered by the projects analyzed, which raises a discussion about aspects to be rethought in these formation contexts, for perspectives of a more consistent performance in school spaces.

Keywords: Environmental Education, interdisciplinarity, transversality, teacher's formation, Human Sciences.

INTRODUÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial ficou evidente a problemática socioambiental de amplitude planetária, incitando reflexões entre os seres humanos sobre as consequências de sua intensa exploração da Natureza. Em virtude dessas circunstâncias, como referem Bernardes e Prieto (2010), a Educação Ambiental (EA) vem sendo construída, principalmente desde a década de 1970, consolidando seus pressupostos teóricos norteadores com práticas educativas que atravessam as diferentes áreas do conhecimento. Ao longo desse tempo, foram realizados encontros nacionais e internacionais que reafirmaram a importância da EA como um dos principais eixos para a mudança nas relações com o meio ambiente.

Sierra e Talamoni (2010) destacam, nesse ínterim, que eventos como o Congresso de Moscou (1987), a Rio-92 (1992), a Conferência de Thessalônica (1997), os encontros realizados em Johannesburgo (2002) e em Copenhague (2009), dentre outros, têm buscado alicerçar no contexto internacional a incorporação da EA no âmbito das políticas públicas dos países signatários.

Do ponto de vista legal, no Brasil, a Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre Educação Ambiental quando instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), em seu art. 10º, registra que “a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal” (BRASIL, 1999, p. 4).

A necessidade de multiplicar o conhecimento sobre a problemática ambiental e sua consequência sobre o bem-estar e qualidade de vida do planeta é, então, imediata. Para isso, é fundamentada por leis, incentivando, nessa perspectiva, a formação de professores, a implantação de projetos, Pesquisa e Extensão que ultrapassem o âmbito universitário, sendo implementados também em escolas do ensino básico, garantindo que a EA esteja presente no processo de formação dos cidadãos brasileiros, deixando assim de ser assunto exclusivamente de movimentos sociais ou de pessoas especializadas no campo ambiental.

A partir do que é previsto pelos documentos oficiais sobre a EA, da preocupação global sobre questões ambientais e suas consequências, e de que a alternativa mais viável para se trabalhar EA é a intervenção educativa, intensificada pela formação de professores e sua aplicabilidade nas escolas de ensino básico, este trabalho tem o intuito de responder ao seguinte questionamento: a partir de análises sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Licenciatura do Centro de Ciências Humanas (CCH), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) - Campus de São Luís é possível observar a EA apresentada como uma área transversal e interdisciplinar, fazendo parte de atividades complementares, da Pesquisa e da Extensão, auxiliando no processo de formação de profissionais licenciados?

Assim, esta pesquisa tem como objetivo: analisar de que maneira a EA é apresentada nos diferentes projetos pedagógicos de cursos de licenciaturas em Ciências Humanas da universidade investigada, levando-se em consideração suas propostas relacionadas ao Ensino, à Pesquisa à Extensão, bem como os elementos relacionados à interdisciplinaridade e à transversalidade.

PRESSUPOSTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Um dos importantes passos da institucionalização da EA foi dado com a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que estabeleceu em 1981, no âmbito legislativo, a necessidade de incluir e consolidar a construção da EA, em todos os níveis de ensino, contemplando também a educação da comunidade, a fim de que a sociedade possa adotar uma participação ativa na defesa do ambiente, ressaltando a relevância dessa prática pedagógica para a transformação social (BRASIL, 1981).

Corroborando esse processo, no intuito de promover essas mudanças nos diferentes âmbitos sociais, a Constituição Federal, em 1988, estabeleceu, no inciso VI do art. 225, a importância de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (BRASIL, 1988, p. 131).

No que concerne à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, este documento assegura que, no âmbito da formação básica dos cidadãos, é necessário ampliar a compreensão dos estudantes a respeito do ambiente natural e social. Dessa forma, os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem contemplar com bastante afinco estas questões, bem como a Educação Superior, que necessita aprofundar a compreensão acerca dos seres humanos e suas ações no meio. Enfim, preparando as pessoas para o pleno exercício da cidadania (BRASIL, 1996).

Já a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que dispõe especificamente sobre a EA e institui a Política

Nacional de Educação Ambiental (PNEA), ressalta que esta se situa como um componente essencial e permanente da educação nacional e, por sua vez, deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo (BRASIL, 1999).

Há ainda outros documentos, como o que regulamenta o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), os Parâmetros Curriculares Nacionais e as resoluções do Conselho Nacional de Educação que reconhecem a EA como uma área importante a ser inserida no currículo de modo diferenciado, não se configurando como uma nova disciplina, mas, sim, como uma área transversal, que precisa ser contemplada pelos conteúdos de todas as disciplinas, estando presente desde a educação infantil até a pós-graduação (BRASIL, 1998; BRASIL, 2005).

Desse modo a EA, pelos conteúdos e conhecimentos sobre o ambiente, é interdisciplinar, e o modo como deve ser ministrada é por meio da transversalidade, perpassando as diferentes disciplinas curriculares. De acordo com as orientações dos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1998, p. 29):

Ambas - transversalidade e interdisciplinaridade - se fundamentam na crítica de uma concepção de conhecimento que toma a realidade como um conjunto de dados estáveis, sujeitos a um ato de conhecer isento e distanciado. Ambas apontam a complexidade do real e a necessidade de se considerar a teia de relações entre o seus diferentes e contraditórios aspectos. Mas diferem uma da outra, uma vez que a interdisciplinaridade se refere a uma abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento, enquanto a transversalidade diz respeito principalmente à dimensão da didática.

Nessa perspectiva, como proposto por Leff (2002), a partir da problemática ambiental, é possível reconhecer que EA exige uma integração de conhecimentos e aproximações sistêmicas, holísticas e interdisciplinares que, se limitadas à reorganização do saber disponível, podem ser consideradas insuficientes para dar conta de todas as demandas que essa rede de conhecimentos requer. Assim, a questão ambiental exige a proposição de novos conhecimentos teóricos e práticos para o seu fortalecimento nos espaços educativos e em outros cenários sociais.

Nesse sentido, para Bernardes e Prieto (2010), inserir as questões ambientais de forma transversal nas estruturas curriculares tradicionais, pode ser uma das formas de proceder enquanto contribuição pedagógica, a fim de constituir novos tipos de relações entre os seres humanos e o ambiente. Logo, no que tange a possíveis metodologias que poderiam ser adotadas para essas práticas, os autores sugerem propostas envolvendo práticas, experiências, materiais educativos, mídias e atividades extraclasse, que podem enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, promovendo novas ações e reflexões junto aos estudantes sobre o ambiente em que vivemos.

Considerando-se esses pressupostos, é fundamental um olhar sobre a forma como os futuros professores podem ter esse contato com a EA durante sua formação, superando uma visão considerada reducionista no âmbito de que a EA no espaço escolar deve ficar a cargo apenas de professores de Ciências Naturais ou de Geografia, visto que sua concretização precisa ser compromisso de todos os docentes.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O caminho percorrido desde a ampliação das reflexões sobre a gravidade dos problemas ambientais, seus desdobramentos e consequências e as alternativas para solucioná-los, de maneira problematizadora para a formação cidadã e participativa, para um mundo sustentável e vida mais saudável, é desafiador. A EA é tida como um processo contínuo, sendo a educação de forma transversal e interdisciplinar considerada uma alternativa bastante mencionada em muitos dos documentos que a institucionalizaram.

Nesse bojo, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer nº 8, de 6 de março de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Este documento inclui os direitos ambientais no conjunto dos direitos internacionalmente reconhecidos, e passa a definir que a educação para a cidadania deve contemplar a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global (BRASIL, 2012a).

No que diz respeito à Resolução nº 2 de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, o art. 15, sobre a organização curricular, afirma que as instituições educacionais devem assumir o compromisso com a constituição do papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas. Assim, a organização e a gestão curricular devem congregiar esses diferentes elementos, aos quais cumpre estarem presentes em propostas curriculares expressas nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das instituições de Educação Básica, e nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições de Educação Superior (BRASIL, 2012b).

E de que maneira a EA deve ser implementada? No art. 16, do mesmo documento, é afirmado que a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer:

- I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;
- III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares (BRASIL, 2012b, p. 5).

Segundo Andrade e Paccinini (2017), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é considerada por vários atores do cenário da político-educacional brasileiro como passo fundamental em direção à garantia do direito à aprendizagem e a equidade educacional, podendo materializar-se, portanto, como documento norteador dos currículos. Apesar de a BNCC não aprofundar de modo contundente a abordagem sobre a EA, é possível perceber menções de modo mais generalista, reafirmando aspectos já mencionados em documentos anteriores, como pode ser pontuado neste excerto:

Cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e

global, preferencialmente de forma transversal e integradora (BRASIL, 2017, p. 19).

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada por meio da plataforma online da UFMA. Os cursos do CCH/UFMA – Campus de São Luís foram escolhidos, por estarem no Centro que reúne a maior quantidade de licenciaturas da Universidade, contendo 10, ao total, e, dessa maneira, oportunizou investigar diversos PPC, disponibilizando informações necessárias que corroboraram esta pesquisa. Os documentos analisados foram dos cursos: Artes Visuais; Ciências Sociais; Filosofia; Geografia; História; Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros; Letras - Língua Portuguesa, Línguas estrangeiras (Espanhol, Francês e Inglês) e suas respectivas literaturas; Letras - Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Música; e Teatro. Estes documentos estão disponíveis em PDF ou digitalizados na referida plataforma online.

A forma de abordagem desta investigação é o método de pesquisa qualitativo. Segundo Prodanov e Freitas (2013), a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas nesse processo e não requerem métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte para coleta de dados e os pesquisadores são os instrumentos-chave. Essa forma de observação e análise dos pesquisadores pode auxiliar na obtenção de informações, a fim de ser identificada a forma como a EA está inserida nas propostas curriculares de cursos universitários.

Os procedimentos metodológicos aqui adotados caracterizam a pesquisa como documental. De acordo com Gil (2002), existem algumas similaridades entre a pesquisa documental e a bibliográfica, estando a principal diferença na natureza das fontes, uma vez que a investigação documental se detém sob materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Além de analisar os documentos primariamente (documentos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições etc.), existem também aqueles que já foram processados, mas podem receber outras interpretações, como relatórios de empresas, tabelas etc.

Para a análise, os 10 PPC's de cada curso foram lidos na íntegra, sendo realizada uma contabilização geral (com uso da ferramenta de busca do próprio arquivo em PDF), dos termos: educação ambiental e meio ambiente. Logo após, foram observadas as consonâncias entre o teor dos PPC e os aspectos constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental (BRASIL, 2012b). Por conseguinte, a análise foi fundamentada no quadro de referência elaborado pelos autores Farias e Dinardi (2018), que também analisam a maneira como a EA é inserida em Projetos Político-Pedagógicos de cursos de graduação.

Estes autores investigaram de que maneiras a EA é proposta nos cursos, se corresponde a uma perspectiva disciplinar ou se há uma abordagem transversal e/ou interdisciplinar, se há aprofundamento nessas questões, bem como se os projetos não fazem qualquer referência à EA em seus textos.

Dessa maneira, consoante o referencial adotado para analisar os PPC's do CCH/UFMA, foram descritos aspectos qualitativos de como esses termos estavam registrados em seu documento norteador, qual a proposta de inserção da EA no curso e se havia uma argumentação transversal, interdisciplinar, ou ainda se a EA estava registrada na forma disciplinar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme ressaltado pela PNEA (BRASIL, 1999), a EA precisa estar presente em todos os níveis e modalidades de ensino, do que se depreende que, para a educação superior, não foi facultado a este ou aquele curso discutir ou não discutir a EA. Porém, observando-se a Tab. 1, a contagem geral mostrou que três cursos (Letras - Língua Portuguesa e Línguas estrangeiras, Música e Teatro), dentre os 10 analisados, não apresentam nenhuma menção à EA. Além disso, outros dois (Artes Visuais e História) mencionam as palavras socioambiental, meio ambiente e educação ambiental de maneira disforme, sem contexto baseado nas leis dispostas nesse artigo.

Os outros cinco cursos (Ciências Sociais, Filosofia, Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros, Geografia e Letras com habilitação em Libras)

trazem em sua estrutura curricular o que sugerem as Diretrizes Curriculares para Educação Ambiental, com menção aos termos Educação Ambiental e Meio Ambiente, apenas variando a quantidade e as formas de abordagem entre um PPC e outro.

Tabela 1 - Levantamento das menções aos termos Educação Ambiental e Meio Ambiente nos PPC analisados

CURSOS	Quantidade de palavras	
	Educação Ambiental	Meio Ambiente
Artes Visuais	-	-
Ciências Sociais	1	14
Filosofia	-	1
Geografia	17	37
História	6	10
Letras - Língua Portuguesa e Línguas estrangeiras	-	-
Letras - Libras	13	4
Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros	16	4
Música	-	-
Teatro	-	-

Fonte: Elaborada pelos autores.

Para análise dos aspectos qualitativos da inserção ambiental nos PPC's, foi preciso definir alguns critérios que possibilitassem uma categorização, visto que, nos 10 documentos analisados, há uma variação de proposições. Tomando como base o art. 16 das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental, que afirma que a inserção dos conhecimentos concernentes à EA nos currículos da Educação Básica e Superior pode ocorrer pela transversalidade, com a abordagem de temas relacionados ao ambiente e à sustentabilidade socioambiental, dentre os conteúdos dos componentes curriculares (BRASIL, 2012). Outrossim, no referencial de Farias e Dinardi (2018), que desenvolveram um quadro mostrando a presença de maneira disciplinar ou transversal, aqui a análise foi feita de maneira semelhante.

Em três cursos não há menção da EA de maneira transversal ou disciplinar no PPC, que foram as licenciaturas em Letras - língua Portuguesa e Línguas estrangeiras,

Música e Teatro. Outros dois cursos utilizam palavras relativas à EA, mas fora da proposta transversal ou disciplinar:

Artes Visuais - a expressão “aspectos socioambientais” está relacionada à diversidade cultural em proposta que não dialoga diretamente com a transversalidade prevista para Educação Ambiental. Como pode ser observado no tópico “Nível de Desenvolvimento” presente no PPC:

Interação com outras áreas: estudos e processos de interação com outras áreas de conhecimento, tais como, filosofia, estética, sociologia, comunicação e teorias do conhecimento em geral com o objetivo fazer emergir e amadurecer a linguagem pessoal do formando. Estimula e interdisciplinaridade entre outros cursos da UFMA, a pesquisa da cultura regional, inclusão auditiva, diversidade culturais e suas conquistas e aspectos socioambientais (UFMA, 2017, p. 25).

História - apesar de as expressões “educação ambiental”, “meio ambiente” e “questão ambiental” serem mencionadas ao longo do PPC, elas estavam empregadas somente no referencial bibliográfico ou colocadas na ementa de disciplina sem contexto transversal ou disciplinar. Foi observada a utilização do termo “Questão Ambiental” ao final das ementas de algumas disciplinas, entretanto, de maneira deslocada com relação aos demais conteúdos apresentados. Colhamos um desses trechos:

Ementa: Experiência democrática de 1945 a 1964. Golpe de 1964 e ditadura militar. Processo de redemocratização. Dilemas do Brasil contemporâneo. História do Brasil na Educação Básica. Questão ambiental (UFMA, 2014b, p. 132).

O que se constata é que, do ponto de vista legal, esses cursos parecem distanciar-se de alguns requisitos legais e normativos. E, como sugerem Farias e Dinardi (2018, p. 5), cabe à Mantenedora alertar os colegiados dos referidos cursos, por intermédio de seus Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), “para que nas atualizações dos referidos documentos se perceba a falha e se estruture proposta que atenda a legislação

ambiental vigente, satisfazendo o instrumento avaliativo do INEP, no que tange a estes requisitos legais e normativos”.

No Quadro 1, é possível observar os cursos que não apresentam a EA inserida nos PPC. Em alguns deles, existe menção das palavras relacionadas à EA, entretanto, de maneira disforme, ou seja: fora do contexto transversal ou disciplinar sugerido pela legislação vigente.

Quadro 1 - Cursos sem inserção da EA ou com utilização de palavras fora do contexto transversal e disciplinar nos PPC analisados

CURSOS	PALAVRAS MENCIONADAS
Artes Visuais	Aspectos Socioambientais
Letras - Língua portuguesa e Línguas estrangeiras	Nenhuma
Música	Nenhuma
História	Educação Ambiental, Meio Ambiente e Questão Ambiental
Teatro	Nenhuma

Fonte: Elaborado pelos autores.

No curso de **Filosofia**, apesar de não haver nenhuma menção sobre EA, e interpretando as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental, as quais afirmam que pode haver inserção “(...) mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental” (BRASIL, 2012b, p.5), foram observadas na ementa da disciplina Bioética as seguintes considerações:

Estudo sobre a Bioética e as implicações das modernas biotecnologias sobre o ser humano e o meio ambiente, em conformidade aos valores que alicerçam a formação de uma sociedade livre, que distribua com justiça, os benefícios oferecidos pelos avanços da ciência moderna. O desenvolvimento sustentado fundamentado em uma ética da responsabilidade (UFMA, 2006a, p. 51).

Em conformidade, é possível inferir que assuntos relacionados ao viés da EA possam ser abordados na disciplina de forma transversal, uma vez que, segundo Oliveira (2007, p. 109):

a transversalidade da questão ambiental é justificada pelo fato de que seus conteúdos, de caráter tanto conceitual (conceitos, fatos e princípios), como procedimental (relacionados com os processos de produção e de ressignificação dos conhecimentos) e, também atitudinal (valores, normas e atitudes) possuem determinadas características em comum não configuradas como áreas, disciplinas, as quais são abordadas a partir de uma multiplicidade de áreas e, ligadas ao conhecimento adquirido por meio da experiência, com repercussão direta na vida cotidiana.

Os próximos cursos analisados trazem a EA de forma disciplinar junto de suas ementas, mencionando ou não as leis que a institucionalizam. No Quadro 2, é possível observar, resumidamente, qual a abordagem de inserção da EA em seus currículos. Se a disciplina é obrigatória ou optativa e se as leis são mencionadas em sua Organização Curricular.

Quadro 2 - Cursos que apresentam inserção da EA de forma transversal ou disciplinar, com ou sem menção de lei, nos PPC analisados

CURSOS	TRANSVERSAL	DISCIPLINAR	LEI	SEM LEI
Ciências Sociais	E interdisciplinar por meio da disciplina Meio ambiente		Lei nº 9.795, 27/04/1999	
Filosofia	Por meio da disciplina de Bioética			Não menciona lei
Geografia		Disciplina Educação Ambiental (Obrigatória)		Não menciona lei
Letras - Libras		Disciplina Educação Ambiental (Optativa)	Lei nº 9.795, 27/04/1999	
Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros		Disciplina Educação Ambiental (Optativa)	Resolução CNE/CP 02/2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares para a EA	

Fonte: Elaborada pelos autores.

No documento do curso de **Ciências Sociais** existe um item que trata exclusivamente sobre interdisciplinaridade, sendo esta definida “pela integração das áreas de Antropologia, Sociologia e Ciência Política, o que implica uma necessária integração, interdisciplinaridade das áreas e transversalidade dos conteúdos gerais ou específicos” (UFMA, 2014a, p. 18). No texto do PPC, a EA é mencionada abordando ainda a Lei nº 9.795/1999.

No contexto da proposta para o referido curso, a EA é percorrida de maneira interdisciplinar por meio da disciplina Meio Ambiente, que traz em sua ementa:

Teoria social e ambiente. Problemas ambientais do século XX e a emergência da ecologia política. Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e socio-ambientalismo. Conflitos socioambientais. Relações internacionais e meio ambiente. Planejamento ambiental. Problemas ambientais nacionais, regionais e locais (UFMA, 2014a, p. 18).

O PPC relata ainda que o curso de Ciências Sociais conta com grupo de pesquisa na área ambiental que fomenta a articulação entre graduação e pós-graduação, bem como a inserção dos docentes do curso em programas de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de em Ciências Sociais, Políticas Públicas e Saúde e Meio Ambiente, fato que pode abrir espaços para a inserção de egressos em pesquisas de mestrado e doutorado (UFMA, 2014a).

Já o curso de **Geografia** não menciona especificamente as leis que institucionalizaram a EA, mesmo assim afirma que sua conduta é baseada em alguns princípios, dentre eles: “executar projetos científicos e de extensão que busquem a preservação do ambiente e o uso sustentável dos seus recursos, bem como a melhoria da qualidade de vida da sociedade local, regional e nacional” (UFMA, 2006b, p. 11).

No que se refere ao ensino superior, Silva e Haetinger (2012, p. 36) enfatizam:

A legislação observa que a temática da Educação Ambiental deve estar referenciada nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), não sendo necessariamente como uma disciplina, mas, para além disso, que sejam proporcionados espaços de debate e atividades práticas, de modo envolvente e interdisciplinar, não ficando apenas na instância teórica,

mas aplicar o conhecimento no campo real, averiguando e aperfeiçoando suas ações e analisando seus resultados.

Nesse contexto, a EA, no currículo da Licenciatura em Geografia, é vista de maneira disciplinar obrigatória, cuja ementa contempla:

Educação Ambiental. Definição e contextualização. Princípios e características essenciais da Educação Ambiental. O ambiente e o homem: relação dialética entre sujeito e objeto. Orientações, objetivos, estratégias, técnicas e ações no campo da Educação Ambiental. (UFMA, 2006b, p. 44).

Conforme o referido PPC, este componente curricular, pertencente às modalidades Bacharelado e Licenciatura, tem como objetivo instrumentalizar o aluno em conteúdos essenciais, que garantam competências para o exercício nas atividades de ensino, pautados no campo de conhecimento geográfico-pedagógico (UFMA, 2006b).

O curso de **Letras - Libras**, por sua vez, apresenta em seu PPC, no item de identificação do curso, um tópico que trata sobre base legal, no qual é mencionado o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a PNEA.

A disciplina de Educação Ambiental é ofertada como optativa. É possível observar que na própria ementa da disciplina há proposta transversal e interdisciplinar, apresentando os seguintes tópicos:

Orientações internacionais, nacionais e locais para a Educação Ambiental (EA); os marcos legais e teóricos da Educação Ambiental ética, interdisciplinar e transversal; a biodiversidade socioambiental; cultura e riquezas naturais e imateriais; a transversalidade e o educador ambiental no cenário educacional; prática docente e a Educação Ambiental (UFMA, 2014c, p. 44).

Na ementa da disciplina Prática Pedagógica IV, também do curso de Letras - Libras, a EA é proposta de maneira interdisciplinar, sendo mencionada no tópico “Conceitos e Práticas em Educação Ambiental na Escola” (UFMA, 2014c).

O PPC do curso de **Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros** apresenta um item sobre bases legais, em que se mencionam aspectos das Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental. Em sua estrutura curricular, é possível observar a disciplina optativa Educação Ambiental, com a carga horária de 60 horas. Na descrição da ementa podem ser encontrados os seguintes conteúdos:

Epistemologia e Histórico da Educação Ambiental. As relações entre a sociedade e a natureza. Problemas ambientais, consumo, sustentabilidade e cidadania. Políticas de Educação Ambiental. Vertentes contemporâneas em Educação Ambiental. Educação transformadora e educação ambiental (UFMA, 2018, p. 103).

Esta pesquisa documental forneceu dados de que pouco se percebe sobre Educação Ambiental nos PPC dos Cursos de Licenciatura. As leis, com recorrentes menções nesta pesquisa, institucionalizam a EA, contudo, ainda são pouco abrangidas pelos documentos norteadores dos cursos de licenciatura analisados, o que suscita uma discussão sobre aspectos que precisam ser repensados nesses contextos formativos. Trata-se de fundamentos importantes para garantia de uma formação mais afinada às políticas nacionais de EA, de modo crítico-reflexivo e com perspectivas de uma atuação mais consistente nos espaços escolares, futuros campos de atuação desses licenciandos.

Dessa forma, com um olhar mais acurado a respeito desses cenários formativos, ampliam-se as oportunidades de formação de docentes, como propõe Carvalho (2008), os quais possam contribuir de maneira mais contundente para a formação integral dos estudantes, intencionados a proporcionar uma mudança de valores e atitudes, corroborando para a constituição de sujeitos ecológicos capazes de identificar e problematizar questões socioambientais, agindo sobre elas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista, os achados desta pesquisa, foi possível perceber, à primeira vista, que a quantidade de cursos que não mencionam Educação Ambiental nos PPCs

é a mesma em que a Educação Ambiental está inserida, transversal ou disciplinarmente. Em pelos menos dois cursos, a Educação Ambiental está inserida de maneira transversal. Outros três cursos inserem-na de forma disciplinar, modo também previsto nas Diretrizes Curriculares para Educação Ambiental.

Foi visto também que, em pelo menos dois cursos, a EA é trabalhada em grupos de Pesquisa e/ou Extensão, que buscam contribuir para a conservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, bem como para a melhoria da qualidade de vida da sociedade local, regional e nacional, e podem estar articulados entre graduação e pós-graduação.

Pouco se observa sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental ao longo dos PPC, todavia, esta é uma lei norteadora que busca desenvolver a problemática ambiental em suas esferas inseridas em todos os cursos (não apenas as licenciaturas) de formação do cidadão, reconhecendo a importância da atuação transformadora e emancipatória da EA perante a complexa crise socioambiental que enfrentamos. Também a própria PNEA é pouco mencionada nos PPC's analisados.

Bernardes e Prieto (2010) concluíram, em trabalho anterior, que, na esfera educacional, há consenso sobre a necessidade de problematização das questões socioambientais em todos os níveis de ensino, e que ainda há resistências e/ou incompreensões sobre a interdisciplinaridade e a transversalidade, que resultam em uma aparente baixa eficácia das ações de EA nos ambientes escolares. Esse reflexo é posto aqui, do ponto de vista documental, entretanto, para uma visão mais holística a respeito desses fenômenos, faz-se necessária a realização de novas investigações que desvelem as contribuições desses espaços formativos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. C. P.; PICCININI, C. L. Educação Ambiental na Base Nacional Comum Curricular: retrocessos e contradições e o apagamento do debate socioambiental. *In: Anais do IX Encontro Pesquisa em Educação Ambiental - EPEA. Anais...* Juiz de Fora: EPEA, 2017. p. 1-13.

BERNARDES, M. B. J.; PRIETO, E. C. Educação Ambiental: disciplina versus tema transversal. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 24, p. 173-185, jan.-jul. 2010.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 1981.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: MEC, 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, 1999.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA**. Brasília: MMA, 2005.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: MEC, 2012a.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Resolução nº2, de 15 de junho de 2012**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília, 2012b.

CARVALHO, I. C. M. **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2008.

FARIAS, R. N.; DINARDI A. J. A temática ambiental nos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Pampa. **Revista Educação Ambiental em Ação**, v. 21, n. 79, jun.-ago. 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

LEFF, E. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2002.

OLIVEIRA, H. T. Educação Ambiental - ser ou não ser uma disciplina: essa é a principal questão?! *In*: MELLO, S. S.; TRAJBER, R. (Coord.). **Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas de Educação Ambiental na escola**. Brasília: MMA, 2007. p. 103-114.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SIERRA, D. F. M; TALAMONI, J. L. B. A Educação Ambiental nas estruturas curriculares de alguns cursos de licenciatura. *In: PIROLA, N. A. (Org.). Ensino de Ciências e Matemática: temas de investigação - IV*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p. 115-133.

SILVA, A.; HAETINGER, C. Educação Ambiental no ensino superior: o conhecimento a favor da qualidade de vida e da conscientização socioambiental. **Revista Contexto & Saúde**, Ijuí, v. 12, n. 23, p. 34-40, jul./Dez. 2012.

UFMA – Universidade Federal do Maranhão. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Filosofia**. São Luís, 2006a.

UFMA – Universidade Federal do Maranhão. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia**. São Luís, 2006b.

UFMA – Universidade Federal do Maranhão. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música**. São Luís, 2006c.

UFMA – Universidade Federal do Maranhão. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Teatro**. São Luís, 2006d.

UFMA – Universidade Federal do Maranhão. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras - Língua portuguesa, Línguas estrangeiras e respectivas literaturas**. São Luís, 2009.

UFMA – Universidade Federal do Maranhão. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais**. São Luís, 2014a.

UFMA – Universidade Federal do Maranhão. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História**. São Luís, 2014b.

UFMA – Universidade Federal do Maranhão. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras - Libras**. São Luís, 2014c.

UFMA – Universidade Federal do Maranhão. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais**. São Luís, 2017.

UFMA – Universidade Federal do Maranhão. **Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros**. São Luís, 2018.